



PROTÓCOLO N.º 56
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 22.04.2001

[Assinatura]
Responsável

LEI Nº 097/01

EMENTA: *Dispõe sobre criação de verba de apoio ao Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Camaragibe e dá outras providências.*

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a liberação de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Camaragibe, para fazer face às despesas realizadas pelos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 2º - O dispêndio mensal relativo às despesas que refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

§ 1º - O valor correspondente à verba de Gabinete, será transferido aos vereadores até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§ 2º - A verba de Gabinete será repassada ao Parlamentar por sua solicitação, por escrito, à Presidência da Mesa Diretora da Casa Legislativa, até o dia 20 (vinte) do mês em exercício, lhe sendo facultada a dispensa.

Art. 3º - A prestação de contas relativa à utilização dos recursos de que trata esta Lei será apresentada junto a Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 19 do mês subseqüente ao recebimento sob pena de não lhe ser transferido novos recursos, além das sanções previstas em Lei.

§ 1º - É vedada a transferência de recursos pertinentes ao Gabinete do Vereador, que não preste contas no prazo legal, bem como esteja afastado ou licenciado.

§ 2º - A apresentação de contas atinente ao último mês da legislatura deverá ser apresentada junto à Tesouraria da Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro do ano correspondente.

20917



Cont... LEI Nº 097/01

Art. 4º - Entendem-se como despesas de apoio ao Gabinete do Vereador, exclusivamente, as vinculadas a sua função e prevista nos elementos **3.1.2.0** (material de consumo) e **3.1.3.2** (outros serviços e encargos), da Lei nº 4.320/64, cujo serviço ou material, não seja fornecido pela Câmara Municipal de Camaragibe, respeitando os limites para cada despesa previsto na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações)

Parágrafo Único - Deverá ser observado o limite percentual do 50% (cinquenta por cento) da despesa da verba de apoio ao Gabinete do Vereador como elemento **3.1.3.2** (Outros serviços e encargos), na conformidade dos ANEXOS I e II.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a expedir resolução disciplinando e regulamentando supletivamente a aplicação deste Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários às despesas correntes desta Lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária própria, formalizada nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam- se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 18 de abril de 2001


PAULO SANTANA
- Prefeito -

*Pág. 17
cont. 1*



ANEXO I Lei 097/01

3.1.3.2 – MATERIAL DE CONSUMO

- Alimentos
Toda e qualquer espécie de gênero alimentício ao natural beneficiado ou conservados e refrigerantes, inclusive água mineral.
- Artigos para decoração
Cortinas, tapetes, alcatifas, jarros, flores, arranjos de mesa, recipientes de plástico ou metal para plantas como ou sem correntes.
- Combustíveis ou Lubrificantes
Álcool hidratado, gasolina e óleo ou combustível.
- Material de construção e acabamento, matérias-primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados a conservação e manutenção de imóveis (inclusive aqueles que por sua natureza sejam de uso duradoura). Cantoneiras, cimento, conexão, compensados, colas para fixação de vidros, parafusos, pregos, rebites, vidros simples e espelhados, lambris, portas, portais, pranchas venezianas, tintas e impermeabilizantes, lixas para ferros e madeiras, massas sintéticas, pincéis e rolo para pintura. Solventes, trinchas, verneizesas carpetes.
- Material para expediente e ensino.
Agendas, alfinetes para painéis, almofadas para carimbo, apagadores para quadros, borrachas para lápis, tinta de datilografia, canetas esferográficas e hidrográficas, cargas para canetas, cartolinas, cola, clips, carimbos de borracha pré fabricados, envelopes, corretores, estiletes para "stencil", etiquetas, extratores e grampos, fichas de cartolinas, fitas adesivas, fitas para máquinas, fixadores, gelatinas para cópias, grampos, lápis em geral, livros em branco, limpa-tipos, matrizes para duplicadores, papel acetinado, papel almaço, papel camurça, papel carbono, papel para cópias xerográficas, alestrostáticas e em fotocopiadores à seco, papel salfite, pastas de cartolina, fibras e plásticos, percevejos, pincel atômico, regras de plástico ou baquelite, registradoras AZ, tinta para canetas e carimbos, tinta para duplicadores, visores para pasta, verniz corretor, giz, fitas corretivas, classificadores, mapas, "stencil" disquetes, fitas para impressoras.

Page 17
Cont 2



ANEXO I Lei 097/01

- Pré-impessos
Pré-impresso, Dom relevo e padronizado, pré-impresso com geral, papéis timbrados diversos (Papéis timbrados diversos, fichas e formulários), impressos destinados a processamentos de dados (formulários contínuos).

- Utensílios de curta duração para copa e cozinha.
Açucareiro de vidro, coadores para café, copos, filtros de louça ou cerâmica, garrafas térmicas, pratos de louça ou papelão, recipiente de louça ou plástico, velas para filtros, xícaras de louça, copos descartáveis, colheres descartáveis.

8

205 14
cont. 3



ANEXO II - Lei 097/01

3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS ENCARGOS

- Assinaturas de periódicos
Assinatura, permanente ou temporária de jornais, revistas e recortes de jornais, boletim e outras publicações para órgãos técnicos.
- Cópias fotostáticas e heliográficas
Cópias de interesse do Gabinete
- Divulgação, publicidade, propaganda e promoções.
Publicações e divulgações em geral: livros, monografias, coletâneas de Lei.
- Edições de Jornais, livros e revistas
- Encadernação de livros, Diários Oficiais, Revistas e quaisquer documentos de interesse do Gabinete
- Fornecimento de alimentação preparada
Alimentação preparada, fornecida ao Gabinete, refeições e "buffet".
- Locação de máquinas de processamento de dados e respectivos complementos.
- Passagens pedágios e transporte de pessoas e suas bagagens.
Passagens, transportes de pessoas e hospedagem com ou sem alimentação.
- Porte, telegramas, telex e telefones
- Reparos e conservação de aparelhos do tipo domésticos

109-17
10/11/24



ANEXO II - Lei 097/01

- Reparos e conservação de bens em uso no Gabinete tais como: Ventiladores, refrigegadores, ar-condicionado e máquinas de café
- Reparos e conservação de aparelhos de comunicação.
- Reparos e conservação de máquina e utensílios de escritório
- Serviços de confecção de carimbos.
- Serviços de desenho
- Serviços de fotográficos, cinematográficos e de som.
- Serviços funerários
- Serviços de impressão.
- Serviços de organização e métodos
- Serviços de processamento de dados e microfilmagem
- Serviços de taquigrafia, tradução e de datilografia

*17/17
cont 5*